

14 MAI 1980

Luiz 44/84



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO PODER EXECUTIVO)
MENSAGEM Nº 86/80

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º _____

Autoriza a reversão ao Município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, do terreno que menciona.

DESPACHO: JUSTIÇA = AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL = FINANÇAS.

A COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA em 20 de MARÇO de 19 80

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. Deputado Dalma Inácio, em 24 MAR 1980
- O Presidente da Comissão de Justiça
- Ao Sr. Deputado Albeiro Cordeiro, em 29/08/1980
- O Presidente da Comissão de AGRICULTURA
- Ao Sr. Deputado CRISTOVAM CHIARADIA, em 25.08.80
- O Presidente da Comissão de Finanças
- Ao Sr. _____, em _____ 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19__
- O Presidente da Comissão de _____

PROJETO Nº 2.635 DE 1980

SINOPSE

Projeto n.º _____ de _____ de _____ de 19____

Ementa: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19____

Sancionado em _____ de _____ de 19____

Promulgado em _____ de _____ de 19____

Vetado em _____ de _____ de 19____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19____

Caixa: 99

Lote: 55
PL N° 2635/1980

1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI Nº 2.635, de 1980
(DO PODER EXECUTIVO)
MENSAGEM Nº 86/80



Autoriza a reversão ao Município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, do terreno que menciona.

(AS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL E DE FINANÇAS).



PROJETO DE LEI

Autoriza a reversão ao Município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, do terreno que menciona.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a reversão ao Município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, do terreno, com a área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), delimitado pelas Avenidas Antônio Cesino, Manoel Vicente, Felipe de Araújo Pereira e José Hermínio, naquele Município, doado à União Federal pela Escritura Pública de 30 de maio de 1956, transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Caicó, sob o nº 5.692, às fls. 97v/98 do Livro 3-S, em 23 de julho de 1956.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ^{art. 3º} revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1 980.



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

BRASÍLIA, D. C.

MENSAGEM Nº 86

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que "autoriza a reversão ao Município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, do terreno que menciona".

Brasília, em 18 de março de 1980.

João *Figueredo*



0469-00871/79

E.M. Nº 30

Em 07 de fevereiro de 1980

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

No anexo processo cogita-se da reversão ao Município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, do terreno, com 3.000,00m², delimitado pelas Avenidas Antônio Cesino, Manoel Vicente, Felipe de Araújo Pereira e José Hermínio, naquela Municipalidade.

2. Fora esse terreno doado à União Federal, através da Lei Municipal nº 127 de 6 de abril de 1954. Aceitou-o a donatária, mercê do Decreto nº 38.681 de 28 de janeiro de 1956 e Escritura Pública de 30 de maio de 1956, transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Caicó, sob o nº 5.692, às fls. 97v/98 do Livro nº 3-S, em 23 de julho de 1956.

3. Destinava-se aquele imóvel à construção de um Posto de Defesa Sanitária Animal do Ministério da Agricultura, não chegando, porém, a ser utilizado



nesse objetivo, consoante alegação do doador, confirmada pela Delegacia Federal de Agricultura no Estado do Rio Grande do Norte, que esclarece, ainda, ser aquele bem de necessário a seus serviços.

4. S.Ex^a o Sr. Ministro da Agricultura anui à pleiteada reversão.

5. Consultadas as autoridades federais no Estado do Rio Grande do Norte, sobre se desejavam ocupar o imóvel de que se trata, responderam não haver interesse em o fazer.

6. O Serviço do Patrimônio da União e a Secretaria-Geral deste Ministério opinam favoravelmente àquela reversão.

7. Acolhendo esses pareceres, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem ao Congresso Nacional, acompanhada de anteprojeto de lei, que consubstancia a medida proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

ERNANE GALVÊAS
MINISTRO DA FAZENDA

CAMARA DOS DEPUTADOS

20 MAR 00 00 08 000021

SECRETARIA GERAL DA MESA



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

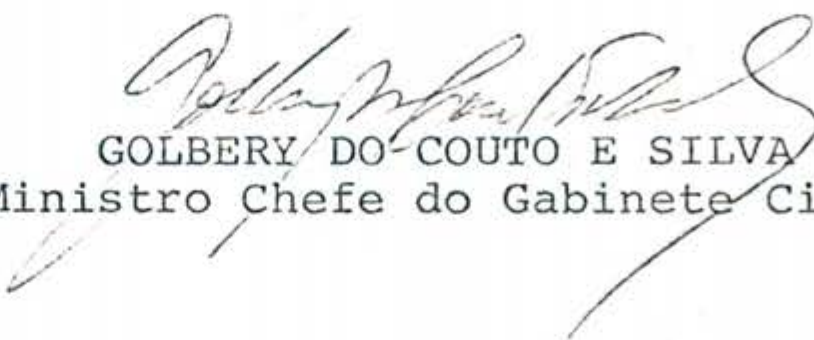
Aviso nº 084 -SUPAR/80.

Em 18 de março de 1980.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, relativa a projeto de lei que "autoriza a reversão ao Município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, do terreno que menciona".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.


GOLBERY DO-COUTO E SILVA
Ministro Chefe do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WILSON BRAGA
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA - DF.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PROJETO DE LEI Nº 2.635, DE 1980

"Autoriza a reversão ao Município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, do terreno que menciona."

AUTOR : PODER EXECUTIVO
RELATOR : Dep. DJALMA MARINHO

RELATÓRIO

Trata-se de Mensagem do Poder Executivo autorizando a reversão ao Município de Caicó de terreno no mesmo situado, com área de 3.000 m², com os limites que menciona e que fora doado à União Federal, conforme escritura pública de 20 de maio de 1956, transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Caicó, sob o nº 5.692, às fls. 97v/98 do Livro nº 3-S, em 23 de julho de 1956.

Constitui a Mensagem nº 36/80 Projeto de Lei nº 2.635/80.

Na Exposição de Motivos endereçada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República pelo Sr. Ministro da Fazenda, verifica-se que o imóvel que se pretende reverter ao patrimônio do Município de Caicó fora por este doado à União para ser construído posto de defesa sanitária animal do Ministério da Agricultura, não tendo chegado a ser utilizado. A Delegacia Federal da Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte esclarece que aquele bem é desnecessário aos seus serviços. As autoridades federais do Estado, consultadas se desejavam ocupar o imóvel referido, responderam negativamente. O Serviço do Patrimônio da União e a Secretária-Geral do Ministério da Fazenda opinaram favoravelmente à reversão. Daí a Exposição de Motivos de Sua Excelência o Ministro da Fazenda cogitando da reversão do



CÂMARA DOS DEPUTADOS



referido imóvel ao Município de Caicó.

O Projeto foi distribuído a esta Comissão,
de Agricultura e Política Rural e de Finanças.

Na área de nossa competência o Projeto deve ser acolhido por ser constitucional, jurídico e atender a boa técnica legislativa.

Parecer favorável.

SALA DA COMISSÃO, em 14 de maio de 1980.

Deputado DJALMA MARINHO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", opinou, unanimemente, pela constitucionalidade do Projeto nº 2.635/80, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ernani Satyro - Presidente, Djalma Marinho - Relator, Altair Chagas, Brabo de Carvalho, Francisco Benjamin, Gomes da Silva, Jairo Magalhães, Joacil Pereira, João Gilberto, Lázaro Carvalho, Osvaldo Melo e Paulo Pimentel.

SALA DA COMISSÃO, em 14 de maio de 1980.

Deputado ERNANI SATYRO
Presidente

Deputado DJALMA MARINHO
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL



PROJETO DE LEI Nº 2.635, DE 1980

Autoriza a reversão ao Município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, do terreno que menciona.

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Deputado ALBÉRICO CORDEIRO

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo, através da Mensagem nº 86/80, submete à apreciação do Congresso Nacional o presente projeto que "autoriza a reversão ao Município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, do terreno que menciona", com a área de 3.000,00 m².

Na Exposição de Motivos, o Sr. Ministro da Fazenda alega que essa área foi doada à União em 6 de abril de 1954, com a finalidade de construir um Posto de Defesa Sanitária Animal do Ministério da Agricultura.

Consultados os órgãos federais no Estado, nenhum se interessou em ocupar o terreno.

Opinaram favoravelmente à reversão o Ministério da Agricultura, o Serviço do Patrimônio da União e o Ministério da Fazenda.



Examinando o mérito da proposta, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, somos de parecer favorável à reversão do imóvel, uma vez que não há interesse na utilização do imóvel e nele não foi construído o órgão para o qual se destinava. Além disso não há objeção por parte da Administração Federal.

Com a medida proposta, é possível que ele possa ter uma finalidade mais útil à comunidade.

II - VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.635, de 1980.

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 1980

Deputado ALBÉRICO CORDEIRO

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Agricultura e Política Rural

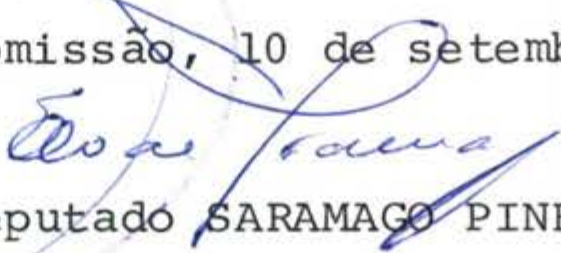


Parecer da Comissão

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião ordinária do dia 10.09.80, opinou, unanimemente, pela aprovação do Projeto de Lei nº2.635/80 (Mensagem nº86/80), do Poder Executivo, nos termos do parecer do Relator, Deputado Albérico Cordeiro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Saramago Pinheiro, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Albérico Cordeiro - Relator, Júlio Campos, Victor Fontana, Aroldo Moletta, José Amorim, Francisco Leão, Arnaldo Schmitt, Delson Scarano, Júlio Martins, Wildy Vianna, Edilson Lamartine Mendes, Pedro Lucena, Antonio Gomes, Emídio Perondi, Joaquim Guerra, Sebastião Andrade, Luiz Rocha, Corrêa da Costa, Telêmaco Pompei e Pedro Germano.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 1980


Deputado SARAMAGO PINHEIRO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência


Deputado ALBÉRICO CORDEIRO

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECEER DA



PROJETO DE LEI Nº 2.635, DE 1980

"Autoriza a reversão ao Município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, do terreno que menciona."

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Deputado CHRISTOVAM CHIARADIA

I - R E L A T Ó R I O

Originário do Poder Executivo, vem a exame desta Comissão o presente Projeto de Lei que objetiva autorizar a reversão ao Município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, de terreno com 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), situado naquele município.

Na exposição de motivos anexa ao projeto, de autoria do Senhor Ministro da Fazenda, verifica-se que o imóvel em questão, que fora doado à União Federal para a instalação de um Posto de Defesa Sanitária Animal do Ministério da Agricultura, não chegou a ser utilizado naquele ou em qualquer outro sentido.

A Delegacia Federal de Agricultura no Estado do Rio Grande do Norte informa que aquele imóvel não é necessário a seus serviços.



O Senhor Ministro da Agricultura, bem como o Serviço do Patrimônio da União e a Secretaria-Geral do Ministério da Fazenda opinaram favoravelmente à pretendida reversão.

A douta Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela constitucionalidade do projeto.

Em apreciação de mérito também opinou pelo acolhimento da proposta a ilustrada Comissão de Agricultura e Política Rural.

Nos termos regimentais, compete a esta Comissão manifestar-se sobre os aspectos financeiros da proposição.

É o relatório.

II - V O T O D O R E L A T O R

Trata-se de proposição que atende ao interesse público, inexistindo qualquer restrição quanto ao seu aspecto financeiro.

Entendemos assim que a medida proposta é meritória, razão pela qual opinamos por sua aprovação.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 1980.

Deputado *Christovam Chiaradia*
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS



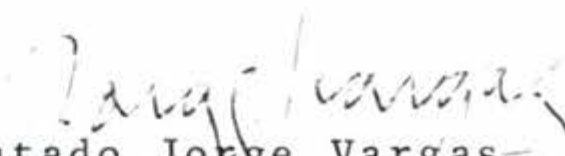
P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

PROJETO DE LEI Nº 2.635/80

A Comissão de Finanças, em reunião ordinária realizada no dia 20 de novembro de 1980, opinou, unanimemente, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.635/80 - do Poder Executivo (Mensagem nº 86/80) - nos termos do parecer do relator, Deputado Christovam Chiaradia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Jorge Vargas, Presidente, Leorne Belém, Vice-Presidente, Luiz Baccharini, Athiê Coury, Fernando Magalhães, Vicente Guabiroba, Olivir Gabardo, José Carlos Fagundes, Ruy Codo, José Mendonça Bezerra e Christovam Chiaradia.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 1980


Deputado Jorge Vargas -
Presidente

Deputado Christovam Chiaradia
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.635-A, de 1980

(DO PODER EXECUTIVO)
MENSAGEM Nº 86/80



Autoriza a reversão ao Município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, do terreno que menciona; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e, das Comissões de Agricultura e Política Rural e de Finanças, pela aprovação.

(PROJETO DE LEI Nº 2.635, de 1980, a que se referem os pareceres).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.635, de 1980

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM N.º 86/80

Autoriza a reversão ao Município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, do terreno que menciona.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e Política Rural e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a reversão ao Município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, do terreno, com a área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), delimitado pelas Avenidas Antônio Cesino, Manoel Vicente, Felipe de Araújo Pereira e José Herminio, naquele Município, doado à União Federal pela Escritura Pública de 30 de maio de 1956, transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Caicó, sob o n.º 5.692, às fls. 97v/98 do Livro 3-S, em 23 de julho de 1956.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de _____ de 1980.

MENSAGEM N.º 86, DE 1980, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que "autoriza a reversão ao Município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, do terreno que menciona".

Brasília, 18 de março de 1980. — **João Figueiredo.**



PROPOSTA DE MOTIVOS N.º 30, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1980,
DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No anexo processo cogita-se da reversão ao Município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, do terreno, com 3.000,00 m², delimitado pelas Avenidas Antônio Cesino, Manoel Vicente, Felipe de Araújo Pereira e José Hermínio, naquela Municipalidade.

2. Fora esse terreno doado à União Federal, através da Lei Municipal n.º 127, de 6 de abril de 1954. Aceitou-o a donatária, mercê do Decreto n.º 38.681, de 18 de janeiro de 1956, e Escritura Pública de 30 de maio de 1956, transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Caicó, sob o n.º 5.692, às fls. 97v/98 do Livro n.º 3-S, em 23 de julho de 1956.

3. Destinava-se aquele imóvel à construção de um Posto de Defesa Sanitária Animal do Ministério da Agricultura, não chegando, porém, a ser utilizado nesse objetivo, consoante alegação do doador, confirmada pela Delegacia Federal de Agricultura no Estado do Rio Grande do Norte, que esclarece, ainda, ser aquele bem desnecessário a seus serviços.

4. S. Ex.^a o Sr. Ministro da Agricultura anui à pleiteada reversão.

5. Consultadas as autoridades federais no Estado do Rio Grande do Norte, sobre se desejavam ocupar o imóvel de que se trata, responderam não haver interesse em o fazer.

6. O Serviço do Patrimônio da União e a Secretaria-Geral deste Ministério opinam favoravelmente àquela reversão.

7. Acolhendo esses pareceres, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem ao Congresso Nacional, acompanhada de anteprojeto de lei, que consubstancia a medida proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Ernane Galvêas**, Ministro da Fazenda.

Lote: 55

Caixa: 99

PL N.º 2635/1980

18

Auto o projeto; a redação
fil. em 24.11.80



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.635-A, de 1980

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM N.º 86/80

Autoriza a reversão ao Município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, do terreno que menciona; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e, das Comissões de Agricultura e Política Rural e de Finanças, pela aprovação.

(Projeto de Lei n.º 2.635, de 1980, a que se referem os pareceres.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a reversão ao Município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, do terreno, com a área de 3.000 m² (três mil metros quadrados), delimitado pelas Avenidas Antônio Cesino, Manoel Vicente, Felipe de Araújo Pereira e José Herminio, naquele Município, doado à União Federal pela Escritura Pública de 30 de maio de 1956, transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Caicó, sob o n.º 5.692, às fls. 97v/98 do Livro 3-S, em 23 de julho de 1956.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de de 1980.

MENSAGEM N.º 86, DE 1980, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanha-



do de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que "autoriza a reversão ao Município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, do terreno que menciona".

Brasília, 18 de março de 1980. — **João Figueiredo.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 30, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1980,
DO SR. MINISTRO DA FAZENDA**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No anexo processo cogita-se da reversão ao Município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, do terreno, com 3.000,00 m², delimitado pelas Avenidas Antônio Cesino, Manoel Vicente, Felipe de Araújo Pereira e José Hermínio, naquela Municipalidade.

2. Fora esse terreno doado à União Federal, através da Lei Municipal n.º 127, de 6 de abril de 1954. Aceitou-o a donatária, mercê do Decreto n.º 38.681, de 28 de janeiro de 1956, e Escritura Pública de 30 de maio de 1956, transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Caicó, sob o n.º 5.692, às fls. 97v/98 do Livro n.º 3-S, em 23 de julho de 1956.

3. Destinava-se aquele imóvel à construção de um Posto de Defesa Sanitária Animal do Ministério da Agricultura, não chegando, porém, a ser utilizado nesse objetivo, consoante alegação do doador, confirmada pela Delegacia Federal de Agricultura no Estado do Rio Grande do Norte, que esclarece, ainda, ser aquele bem desnecessário a seus serviços.

4. S. Ex.^a o Sr. Ministro da Agricultura anui à pleiteada reversão.

5. Consultadas as autoridades federais no Estado do Rio Grande do Norte, sobre se desejavam ocupar o imóvel de que se trata, responderam não haver interesse em o fazer.

6. O Serviço do Patrimônio da União e a Secretaria-Geral deste Ministério opinam favoravelmente àquela reversão.

7. Acolhendo esses pareceres, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem ao Congresso Nacional, acompanhada de anteprojeto de lei, que consubstanciada a medida proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Ernane Galvêas, Ministro da Fazenda.**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I e II — Relatório e Voto do Relator

Trata-se de Mensagem do Poder Executivo autorizando a reversão ao Município de Caicó de terreno no mesmo situado, com área de 3.000 m², com os limites que menciona e que fora doado à União Federal, conforme escritura pública de 20 de maio de 1956, transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Caicó,

Caixa: 99

Lote: 55
PL N.º 2635/1980

19



sob o n.º 5.692, às fls. 97v/98 do Livro n.º 3-S, em 23 de julho de 1956.

Constitui a Mensagem n.º 86/80 Projeto de Lei n.º 2.635/80.

Na **Exposição de Motivos** endereçada ao **Excelentíssimo Senhor** Presidente da República pelo Sr. Ministro da Fazenda, verifica-se que o imóvel que se pretende reverter ao patrimônio do Município de Caicó fora por este doado à União para ser construído posto de defesa sanitária animal do Ministério da Agricultura, não tendo chegado a ser utilizado. A Delegacia Federal da Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte esclarece que aquele bem é desnecessário aos seus serviços. As autoridades federais do Estado, consultadas se desejavam ocupar o imóvel referido, responderam negativamente. O Serviço do Patrimônio da União e a Secretaria-Geral do Ministério da Fazenda opinaram favoravelmente à reversão. Daí a **Exposição de Motivos** de Sua Excelência o Ministro da Fazenda cogitando da reversão do referido imóvel ao Município de Caicó.

O projeto foi distribuído a esta Comissão, à de Agricultura e Política Rural e de Finanças.

Na área de nossa competência o projeto deve ser acolhido por ser constitucional, jurídico e atender a boa técnica legislativa.

Parecer favorável.

Sala da Comissão, 14 de maio de 1980. — **Djalma Marinho**, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", opinou, unanimemente, pela constitucionalidade do Projeto n.º 2.635/80, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Ernani Satyro, Presidente; Djalma Marinho, Relator; Altair Chagas, Brabo de Carvalho, Francisco Benjamin, Gomes da Silva, Jairo Magalhães, Joacil Pereira, João Gilberto, Lázaro Carvalho, Osvaldo Melo e Paulo Pimentel.

Sala da Comissão, 14 de maio de 1980. — **Ernani Satyro**, Presidente — **Djalma Marinho**, Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

I — Relatório

O Poder Executivo, através da Mensagem n.º 86/80, submete à apreciação do Congresso Nacional o presente projeto que "autoriza a reversão ao Município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, do terreno que menciona", com a área de 3.000,00 m².

Na **Exposição de Motivos**, o Sr. Ministro da Fazenda alega que essa área foi doada à União em 6 de abril de 1954, com a finalidade de construir um Posto de Defesa Sanitária Animal do Ministério da Agricultura.



Consultados os órgãos federais no Estado, nenhum se interessou em ocupar o terreno.

Opinaram favoravelmente à reversão o Ministério da Agricultura, o Serviço do Patrimônio da União e o Ministério da Fazenda.

Examinando o mérito da proposta, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, somos de parecer favorável à reversão do imóvel, uma vez que não há interesse na utilização do imóvel e nele não foi construído o órgão para o qual se destinava. Além disso não há objeção por parte da Administração Federal.

Com a medida proposta, é possível que ele possa ter uma finalidade mais útil à comunidade.

II — Voto do Relator

Pelo exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 2.635, de 1980.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 1980. — **Albérico Cordeiro**, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião ordinária do dia 10-9-80, opinou, unanimemente, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 2.635/80 (Mensagem n.º 86/80), do Poder Executivo, nos termos do parecer do Relator, Deputado Albérico Cordeiro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Saramago Pinheiro, Vice-Presidente, no exercício da Presidência; Albérico Cordeiro, Relator; Júlio Campos, Victor Fontana, Aroldo Moletta, José Amorim, Francisco Leão, Arnaldo Schmitt, Delson Scarano, Júlio Martins, Wildy Vianna, Edilson Lamartine Mendes, Pedro Lucena, Antônio Gomes, Emídio Perondi, Joaquim Guerra, Sebastião Andrade, Luiz Rocha, Corrêa da Costa, Telêmaco Pompei e Pedro Germano.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 1980. — **Saramago Pinheiro**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — **Albérico Cordeiro**, Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

I — Relatório

Originário do Poder Executivo, vem a exame desta Comissão o presente projeto de lei que objetiva autorizar a reversão ao Município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, de terreno com 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), situado naquele município.

Na exposição de motivos anexa ao projeto, de autoria do Senhor Ministro da Fazenda, verifica-se que o imóvel em questão, que fora doado à União Federal para a instalação de um Posto de Defesa Sanitária Animal do Ministério da Agricultura, não chegou a ser utilizado naquele ou em qualquer outro sentido.



A Delegacia Federal de Agricultura no Estado do Rio Grande do Norte informa que aquele imóvel não é necessário a seus serviços.

O Senhor Ministro da Agricultura, bem como o Serviço do Patrimônio da União e a Secretaria-Geral do Ministério da Fazenda opinaram favoravelmente à pretendida reversão.

A douta Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela constitucionalidade do projeto.

Em apreciação de mérito também opinou pelo acolhimento da proposta a ilustrada Comissão de Agricultura e Política Rural.

Nos termos regimentais, compete a esta Comissão manifestar-se sobre os aspectos financeiros da proposição.

É o relatório.

II — Voto do Relator

Trata-se de proposição que atende ao interesse público, inexistindo qualquer restrição quanto ao seu aspecto financeiro.

Entendemos assim que a medida proposta é meritória, razão pela qual opinamos por sua aprovação.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 1980. — **Christóvam Chiaradia**, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças, em reunião ordinária realizada no dia 20 de novembro de 1980, opinou, unanimemente, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 2.635/80 — do Poder Executivo (Mensagem n.º 86/80) — nos termos do parecer do Relator, Deputado Christóvam Chiaradia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Jorge Vargas, Presidente; Leorne Belém, Vice-Presidente; Luiz Baccarini, Athié Coury, Fernando Magalhães, Vicente Guabiroba, Olivir Gabardo, José Carlos Fagundes, Ruy Codo, José Mendonça Bezerra e Christóvam Chiaradia.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 1980. — **Jorge Vargas**, Presidente — **Christóvam Chiaradia**, Relator.



Nota. Em 25/11/80

[Assinatura]

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE REDAÇÃO



PROJETO DE LEI nº 2.635-A, de 1980
REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI nº 2.635-B, de 1980



Autoriza a reversão ao Município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, do terreno que menciona.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a reversão ao Município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, do terreno com a área de 3.000 m² (três mil metros quadrados), delimitado pelas Avenidas Antônio Cesino, Manoel Vicente, Felipe de Araújo Pereira e José Hermínio, naquele Município, doado à União Federal pela escritura pública de 30 de maio de 1956, transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Caicó sob o nº 5.692, às fls. 97v/98 do Livro 3-S, em 23 de julho de 1956.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
COMISSÃO DE REDAÇÃO, 25 de novembro de 1980.

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Relator

[Assinatura]
[Assinatura]



Brasília, 26 de novembro de 1980

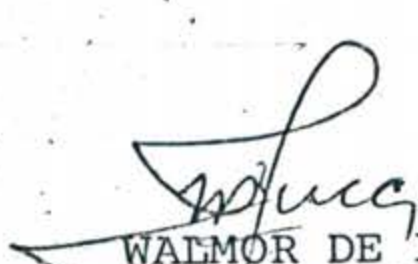
Nº 548

Encaminha Projeto de Lei
nº 2635-B, de 1980.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, nos termos do Art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2635-B, de 1980, que "autoriza a reversão ao Município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, do terreno que menciona", apreciado pela Câmara dos Deputados, nos termos do Art. 51 da Constituição da República.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.


WALMOR DE LUCA
Quarto Secretário, no exercício
da Primeira Secretaria

A Sua Excelência o Senhor
Senador ALEXANDRE COSTA
DD. Primeiro Secretário do Senado Federal

EMENTA

Autoriza a reversão ao Município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, do terreno que menciona.

PODER EXECUTIVO.
(MENSAGEM Nº 86/80)

ANDAMENTO PROTOCOLO Nº 000021 - AVISO 084-SUPAR/80 (da Presidência da República)

Sancionado ou promulgado

MESA

Despacho: As Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e Política Rural e de Finanças.

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

PLENÁRIO

20.03.80

É lido e vai a imprimir.

DCN 21.03.80, pág. 986, col. 02

Razões do veto-publicadas no Diário Oficial de

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

24.03.80

Distribuído ao relator, Dep. DJALMA MARINHO.

DCN 29.03.80, pág. 1558, col. 01

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

14.05.80

Aprovado unanimemente parecer do relator, Dep. DJALMA MARINHO, pela constitucionalidade.

DCN 07.06.80, pág. 5242, col. 02

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

29.08.80

Distribuído ao relator, Dep. ALBÉRICO CORDEIRO.

DCN 30.08.80, pág. 9480, col. 01

v. verso ...



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Setor de Imprensa
ANDAMENTO
25.11.80

10.09.80 COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL
Aprovado unanimemente parecer favorável do relator, Dep. ALBÉRICO CORDEIRO.

DCN 20.09.80, pág. 10884, col. 01

25.09.80 COMISSÃO DE FINANÇAS
Distribuído ao relator, Dep. CHRISTOVAM CHIARADIA.

DCN 27.09.80, pág. 11301, col. 01

20.11.80 COMISSÃO DE FINANÇAS
Aprovado unanimemente parecer favorável do relator, Dep. CHRISTOVAM CHIARADIA.

DCN

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

É lido e vai a imprimir, tendo pareceres, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e, das Comissões de Agricultura e Política Rural e de Finanças, pela aprovação.
(PL 2.635-A/80)

DCN

24.11.80 PLENÁRIO
O Sr. Presidente anuncia a discussão única.
Encerrada a discussão.
Em votação o projeto: APROVADO.
Vai à Redação Final.

DCN

25.11.80 COMISSÃO DE REDAÇÃO
Aprovada a Redação Final, nos termos do parecer do relator, Dep. FURTADO LEITE.

DCN



ANDAMENTO

PLENÁRIO

25.11.80 . Aprovada a Redação Final.
Vai ao Senado Federal.
(PL 2.635-B/80)

DCN

26.11.80 . AO SENADO FEDERAL, PELO OFÍCIO Nº 548.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
15 JUN 1730 008830
COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES
PROTÓTIPO DE PPAI



JM/ Nº 233

Em 15 de junho de 1981

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei nº 89, de 1980, (nº 2.635-B, de 1980, na Câmara dos Deputados), aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Senhor Presidente da República, que "autoriza a reversão ao Município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, do terreno que menciona".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e mais distinta consideração.

A handwritten signature in blue ink, which appears to read "Ivandro Cunha Lima".

SENADOR IVANDRO CUNHA LIMA

Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado FURTADO LEITE
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
DBS/.

2000 0000 00



PRIMEIRA SECRETARIA

Em 17 /06/1981.

Ao Senhor Secretário-Geral da Mesa.

Furtado Leite

FURTADO LEITE

Primeiro Secretário

Lote: 55
Caixa: 99
PL N° 2635/1980
28

Arquivo-se.
 Em 17.6.81
Franco Affonso M. de Oliveira
 Secretário-Geral da Mesa



Sanciono.

em 4/6/81

João Bismanuty.

Autoriza a reversão ao Município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, do terreno que menciona.

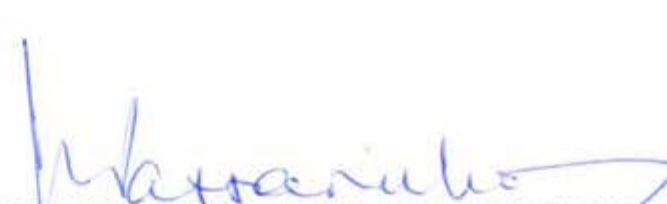
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a reversão ao Município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, do terreno com a área de 3.000 m² (três mil metros quadrados), delimitado pelas Avenidas Antônio Cesino, Manoel Vicente, Felipe de Araújo Pereira e José Hermínio, na quele Município, doado à União Federal pela escritura pública de 30 de maio de 1956, transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Caicó sob o nº 5.692, às fls. 97v/98 do Livro 3-S, em 23 de julho de 1956.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 01 DE JUNHO DE 1981


SENADOR JARBAS PASSARINHO
Presidente



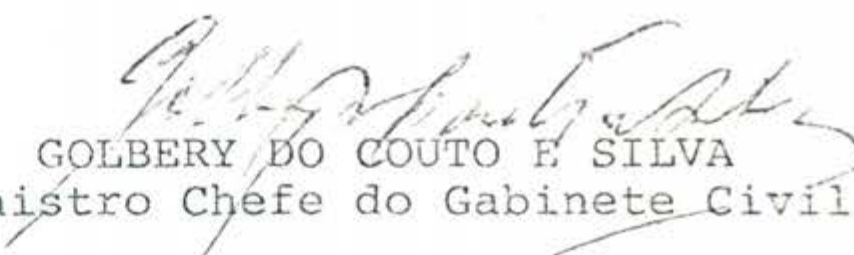
Aviso nº 203-SUPAR/81.

Em 04 de junho de 1981.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto que se converteu na Lei nº 6.920, de 04 de junho de 1981.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.


GOLBERY DO COUTO E SILVA
Ministro Chefe do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor
Senador CUNHA LIMA
DD. Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA - DF



MENSAGEM Nº 209

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que acabo de sancionar o projeto de lei que "autoriza a reversão ao Município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, do terreno que menciona". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 6.920, de 04 de junho de 1981.

Brasília, em 04 de junho de 1981.

João Figueiredo



LEI Nº 6.920, de 04 de junho de 1 981.

Autoriza a reversão ao Município de Caicô, Estado do Rio Grande do Norte, do terreno que menciona.

O P R E S I D E N T E D A R E P U B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a reversão ao Município de Caicô, Estado do Rio Grande do Norte, do terreno com a área de 3.000 m² (três mil metros quadrados), delimitado pelas Avenidas Antônio Cesino, Manoel Vicente, Felipe de Araújo Pereira e José Hermínio, naquele Município, doado à União Federal pela escritura pública de 30 de maio de 1956, transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Caicô sob o nº 5.692, às fls. 97v/98 do Livro 3-S, em 23 de julho de 1956.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 04 de junho de 1 981;
1609 da Independência e 939 da República.

PRC/89/80.



Autoriza a reversão ao Município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, do terreno que menciona.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a reversão ao Município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, do terreno com a área de 3.000 m² (três mil metros quadrados), delimitado pelas Avenidas Antônio Cesino, Manoel Vicente, Felipe de Araújo Pereira e José Hermínio, naquele Município, doado à União Federal pela escritura pública de 30 de maio de 1956, transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Caicó sob o nº 5.692, às fls. 97v/98 do Livro 3-S, em 23 de julho de 1956.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 26 de novembro de 1980.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, likely of a member of the Chamber of Deputies, positioned below the date of the law's enactment.

CAMARA DOS DEPUTADOS
- 1 JUN 1981 - 007940
COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES
PROTÓCOLO GERAL



SM Nº 212

Em 01 de Junho de 1981

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado, sem alterações, pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins, constantes do art. 58, § 1º, da Constituição Federal, o Projeto de Lei (nºs 2.635-B, de 1980, na Câmara dos Deputados, e 89, de 1980, no Senado) que "autoriza a reversão ao Município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, do terreno que menciona".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

SENADOR JORGE KALUME
Primeiro Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado FURTADO LEITE
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

201300
040700
201300

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 03/06/1981.

Ao Senhor Secretário-Geral da Mesa.

Furtado Leite

FURTADO LEITE

Primeiro Secretário

Arquive-se.
Em 4.6.81
Danieloffono M. do Obice
Secretário-Geral da Mesa

Lote: 55
Caixa: 99
PL N° 2635/1980
34

OBSERVAÇÕES

7

DOCUMENTOS ANEXADOS: